TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL
Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11) 3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001765-52.2021.8.26.0228**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**
Requerente:	**Rogerio Sanches Cunha e outro**
Requerido:	**Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Pereira de Castro**

Vistos.

Trata-se ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA contra FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Em síntese os autores pleiteiam TUTELA DE URGÊNCIA para reativação Imediata dos perfis @rogeeriosanchescunha e @sydow no aplicativo Instagram, pois são utilizados para as atividades profissionais, já que os autores são renomados professores de Direito Penal.

Narram os autores que em 12/12/2021 as contas foram suspensas pela razão de infração às diretrizes da plataforma e uma publicação teria sido removida. Em contato com a advogada da plataforma foram informados de que as contas não estavam suspensas, porém a funcionalidade continuava bloqueada. Investigando as razões da suspensão verificaram a plataforma indicava que os autores haviam publicado material de “instigação a suicídio ou automutilação”. Em 22/12/2021 foram informados pelo escritório de advocacia representante da ré que as contas estavam suspensas por tempo indeterminado, inexistindo qualquer previsão de retorno da funcionalidade.

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, pois os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, liberado nos autos em 27/12/2021 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001765-52.2021.8.26.0228 e código B80C8E2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL
Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11) 3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

autores trouxeram aos autos elementos capazes de evidenciar a probabilidade do seu direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo a que estão expostos, de modo que suas alegações são suficientes a ensejar a tutela de urgência disposta no art. 300 do CPC.

Nesse sentido, os documentos juntados à petição inicial indicam que a conta dos autores foi bloqueada por publicação de material instigando o suicídio. Para além do fato de não ser plausível que renomados professores de Direito Penal publiquem material instigando o suicídio (ou mesmo a automutilação), o documento de fl. 33 mostra a tentativa dos autores de resolver a questão extrajudicialmente, buscando informações acerca do suposto material publicado que teria violado as diretrizes da plataforma. Os demais documentos indicam não ter havido qualquer esclarecimento da questão.

Assim, em um juízo de cognição sumária constata-se a suspensão das contas, bem como não ter havido violação aos termos de uso.

Enfim, em análise sumária dos fatos, neste momento processual, não se apura contraprova hábil a derruir as assertivas dos autores.

Portanto, de se reconhecer que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela, não se olvidando que se trata de medida reversível na hipótese de melhor instrução processual e/ou improcedência do pedido (art. 300, § 3º, CPC).

Desse modo, concedo a tutela de urgência para que sejam reativadas as contas @rogeeriosanchescunha e @sydow na plataforma “Instagram”, mantido o conteúdo anteriormente publicado.

Prazo: 2 dias.

ESTA DECISÃO VALE COMO OFÍCIO.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, liberado nos autos em 27/12/2021 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001765-52.2021.8.26.0228 e código B80C8E2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CÍVEL
Rua Onze de Agosto, S/N, Sala 202, Sé - CEP 01152-000, Fone: (11) 3117-2231, São Paulo-SP - E-mail: 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, liberado nos autos em 27/12/2021 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001765-52.2021.8.26.0228 e código B80C8E2.